

Comissão Permanente Mista de Combate à Violência Contra a Mulher

REQUERIMENTO Nº , DE 2018

Requer aditar o requerimento 8/2018 – a realização de audiência pública para discutir misoginia e a aplicabilidade da Lei 13.642/2018 – Lei do Lola.

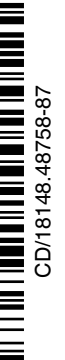
Requeremos, com base no art. 58, §2º, inciso II, da Constituição Federal, combinado com o art. 3º, inciso III e V, da Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2014, a realização de audiência pública para discutir modelos e resultados das políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres.

JUSTIFICATIVA

A Lei Lola foi sancionada pela Presidência da República em 03 de abril e possui o número 13.642/2018, ela atribui à Polícia Federal a investigação de crimes praticados na internet que difundam conteúdo misógino.

A proposta da Lei foi inspirada no caso da professora universitária e blogueira feminista Lola Aronovich, alvo de uma campanha cibernética difamatória e perseguição física sem que os criminosos tenham sido descobertos. Os números de mulheres que sofrem ataques dessa natureza são assustadores. Somente entre 2015 e 2017, foram contabilizados 127 suicídios por crimes na internet contra a honra.

Tenho ciência que a lei por si não transformará a realidade de violência contra a mulher, mas é o primeiro passo para avançar no movimento de integração das instituições, formação e capacitação dos operadores legislativos e executivos na



perspectiva de acolher e incorporar os desafios postos pelas novas leis, bem como diálogo das mesmas com o arcabouço já existente a fim de cumprir o papel educativo, preventivo, protetivo e punitivo.

Portanto faz-se necessário e urgente aprofundar a discussão para melhor compreender o que vem a ser misoginia e os meios para combater a sua manifestação em nossa sociedade. Para tanto, reitero a amplitude do conceito de misoginia: **é o ódio, desprezo ou preconceito contra mulheres ou meninas. Pode se manifestar por meio da exclusão social, discriminação sexual, hostilidade, aversão, piadas, depreciação, ideias de privilégio masculino, violência e objetificação sexual.**

Nesse sentido proponho a discussão inicialmente com o poder público a fim de conhecer as experiências existentes e as possibilidades para implementação da lei e num segundo momento convidar as plataformas de serviços e organizações da sociedade civil que vem contribuindo com pesquisas e relatórios sobre a temática. Portanto, sugiro acrescentar os seguintes convidadas/os:

1. Silvia Chakian – Promotora de Justiça e integrante do Ministério Público de São Paulo;
2. Representante da Secretaria de Políticas para as Mulheres – Governo Federal;
3. Representante da Delegacia da Mulher do Distrito Federal;
4. Alessandro Barreto – Coordenador Geral de Contra-inteligência SENASP;
5. Representante da Delegacia de repressão aos crimes cibernéticos do Distrito Federal;
6. Representante do Google;
7. Representante do Facebook;
8. Representante do Internetlab;
9. Representante da Coding Rights.

Sala das Comissões, de junho de 2018

Luizianne Lins

Deputada Federal – PT/CE

